



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00110879
UNIDADE	: Município de CORONEL FREITAS
RESPONSÁVEL	: Sr. LENOIR JOSE PELIZZA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 1537 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de **CORONEL FREITAS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00110879**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4574 , de 02/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1455, de 15/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 17.134.250,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 130.000,00**, que corresponde a **0,76 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	17.134.250,00
Ordinários	17.004.250,00
Reserva de Contingência	130.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.199.815,70
Suplementares	1.465.117,45
Especiais	734.698,25
(-) Anulações de Créditos	2.000.859,00
Orçamentários/Suplementares	2.000.859,00
(=) Créditos Autorizados	17.333.206,70

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.000.859,00	90,96
Superávit Financeiro	74.258,45	3,38
Outros Recursos não Identificados (Convênios)	124.698,25	5,67
T O T A L	2.199.815,70	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.199.815,70**, equivalendo a **12,84%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **66,60%**, os especiais **33,40%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.000.859,00**, equivalendo a **11,68%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	17.134.250,00	11.502.470,55	(5.631.779,45)
DESPESA	17.333.206,70	11.316.243,77	(6.016.962,93)
Superávit de Execução Orçamentária		186.226,78	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.107.846,11
Das Demais Unidades	3.394.624,44
TOTAL DAS RECEITAS	11.502.470,55
DESPEASAS	
Da Prefeitura	7.970.160,68
Das Demais Unidades	3.346.083,09
TOTAL DAS DESPESAS	11.316.243,77

SUPERÁVIT	186.226,78
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 186.226,78**, correspondendo a **1,62%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 186.226,78** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 137.685,43** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 48.541,35**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	11.502.470,55	11.316.243,77	186.226,78
(-) Instituto/Fundo de Assistência	212.929,21	165.077,90	47.851,31
Resultado Ajustado	11.289.541,34	11.151.165,87	138.375,47

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **138.375,47** representando **1,23 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,15** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 137.685,43**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.107.846,11** (ajustada pela dedução das transferências

financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.189.328,03**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.970.160,68**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 137.685,43**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	137.685,43
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	48.541,35
TOTAL	SUPERÁVIT	186.226,78

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 186.226,78** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 137.685,43**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 48.541,35**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.502.470,55**, equivalendo a **67,13** % da receita orçada.

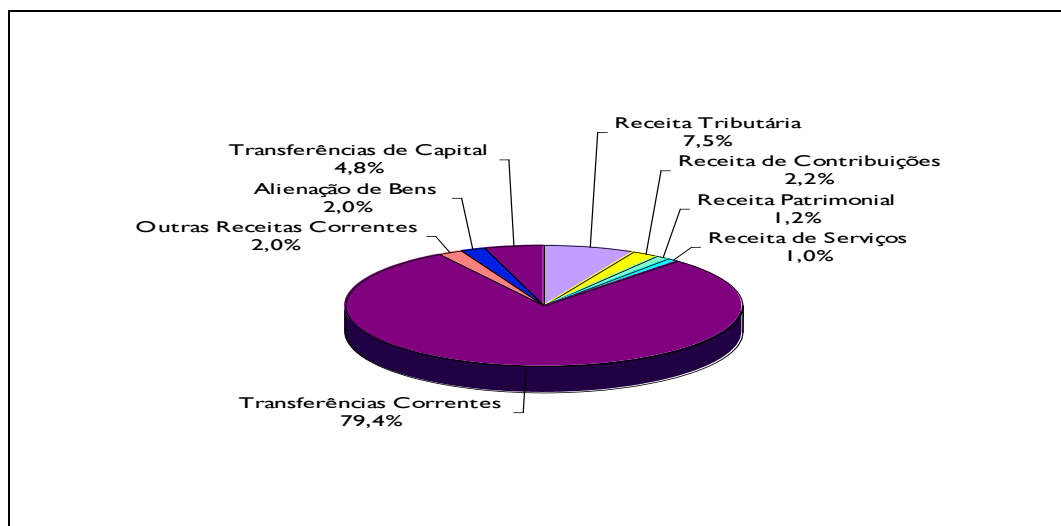
A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	783.580,77	8,81	900.039,13	8,82	862.052,78	7,49
Receita de Contribuições	194.424,86	2,18	257.712,21	2,53	250.479,72	2,18
Receita Patrimonial	98.216,14	1,10	122.530,62	1,20	132.297,80	1,15
Receita de Serviços	60.937,82	0,68	115.850,73	1,14	113.284,89	0,98
Transferências Correntes	7.277.931,59	81,79	8.523.770,72	83,56	9.128.924,00	79,36
Outras Receitas Correntes	171.409,86	1,93	78.071,00	0,77	226.874,64	1,97
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	235.110,67	2,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	25.385,17	0,29	51.099,97	0,50	230.879,67	2,01
Amortização de Empréstimos	1.175,72	0,01	1.099,44	0,01	478,80	0,00
Transferências de Capital	50.000,00	0,56	150.800,00	1,48	557.198,25	4,84

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.898.172,60	100,00	10.200.973,82	100,00	11.502.470,55	100,00
------------------------------------	---------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



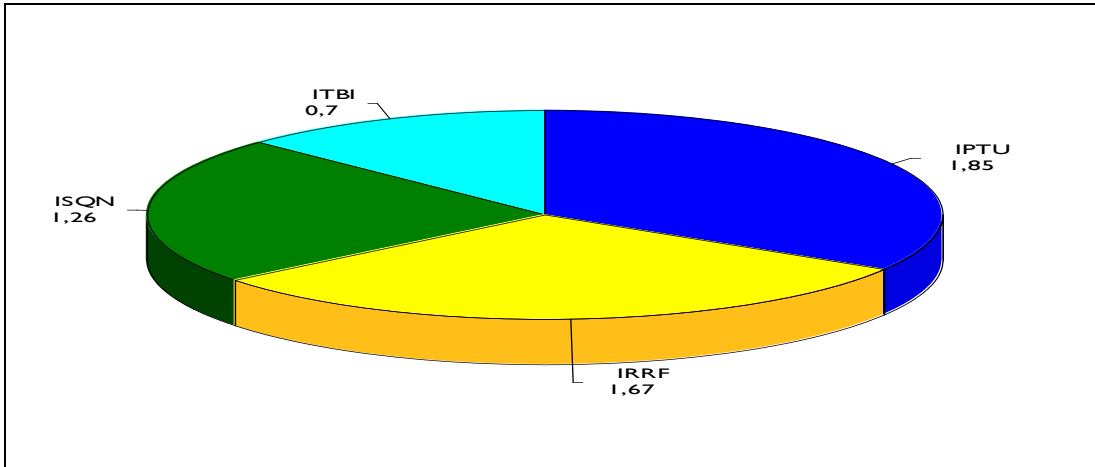
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	584.053,42	6,56	675.006,45	6,62	631.472,06	5,49
IPTU	181.647,24	2,04	201.015,20	1,97	212.798,02	1,85
IRRF	142.139,16	1,60	185.152,18	1,82	192.392,36	1,67
ISQN	176.813,85	1,99	210.451,78	2,06	145.241,52	1,26
ITBI	83.453,17	0,94	78.387,29	0,77	81.040,16	0,70
Taxas	192.854,11	2,17	200.989,77	1,97	207.927,16	1,81
Contribuições de Melhoria	6.673,24	0,07	24.042,91	0,24	22.653,56	0,20
Receita Tributária	783.580,77	8,81	900.039,13	8,82	862.052,78	7,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.898.172,60	100,00	10.200.973,82	100,00	11.502.470,55	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	149.969,22	1,30
Contribuições Econômicas	100.510,50	0,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100.510,50	0,87
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	250.479,72	2,18
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.502.470,55	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.277.931,59	81,79	8.523.770,72	83,56	9.128.924,00	79,36
Transferências Correntes da União	3.160.760,61	35,52	3.765.563,95	36,91	4.166.099,54	36,22
Cota-Parte do FPM	2.752.414,02	30,93	3.232.447,19	31,69	3.595.386,83	31,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(412.861,76)	(4,64)	(484.866,74)	(4,75)	(539.307,66)	(4,69)
Cota do ITR	3.602,23	0,04	4.551,53	0,04	3.303,75	0,03
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	486.247,22	4,77	536.517,31	4,66
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	154.450,84	1,51	131.220,95	1,14
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	227.694,57	2,23	247.425,59	2,15
Demais Transferências da União	817.606,12	9,19	145.039,34	1,42	191.552,77	1,67
Transferências Correntes do Estado	3.271.966,08	36,77	3.919.351,35	38,42	3.986.993,38	34,66
Cota-Parte do ICMS	3.470.329,24	39,00	4.199.615,56	41,17	4.151.884,57	36,10

(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(520.549,02)	(5,85)	(629.942,03)	(6,18)	(622.782,86)	(5,41)
Cota-Parte do IPVA	187.326,09	2,11	239.870,61	2,35	280.207,45	2,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	113.696,21	1,28	121.820,29	1,19	191.531,51	1,67
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(17.054,44)	(0,19)	(18.273,08)	(0,18)	(28.729,75)	(0,25)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	13.275,25	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	24.942,75	0,28	6.260,00	0,06	8.797,50	0,08
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	6.084,96	0,05
Transferências Multigovernamentais	829.922,47	9,33	823.174,92	8,07	793.612,53	6,90
Transferências de Recursos do Fundef	829.922,47	9,33	823.174,92	8,07	793.612,53	6,90
Transferências de Convênios	15.282,43	0,17	15.680,50	0,15	182.218,55	1,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	0,56	150.800,00	1,48	557.198,25	4,84
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.327.931,59	82,35	8.674.570,72	85,04	9.686.122,25	84,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.898.172,60	100,00	10.200.973,82	100,00	11.502.470,55	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 52.102,50** e desta, **R\$ 21.169,71** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.316.243,77**, equivalendo a **65,29 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	288.058,76	3,22	301.192,55	3,09	307.631,33	2,72
04-Administração	1.032.038,68	11,53	1.310.579,04	13,45	1.516.381,30	13,40
06-Segurança Pública	25.295,51	0,28	31.223,91	0,32	0,00	0,00
08-Assistência Social	379.040,47	4,24	459.048,67	4,71	599.514,72	5,30
10-Saúde	1.804.363,98	20,16	2.229.858,87	22,88	2.524.193,99	22,31
12-Educação	2.000.135,34	22,35	2.166.770,34	22,24	2.523.378,99	22,30
13-Cultura	105.435,97	1,18	28.404,92	0,29	24.795,61	0,22
15-Urbanismo	926.527,30	10,35	736.942,49	7,56	1.008.106,72	8,91
16-Habitação	28.423,78	0,32	5.607,82	0,06	57.296,48	0,51
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	78.674,81	0,70
20-Agricultura	604.252,92	6,75	709.512,18	7,28	1.029.583,24	9,10
22-Indústria	33.830,34	0,38	17.459,04	0,18	10.300,00	0,09
26-Transporte	1.217.719,12	13,61	1.042.873,43	10,70	1.046.092,08	9,24
27-Desporto e Lazer	124.637,20	1,39	317.790,19	3,26	168.313,53	1,49
28-Encargos Especiais	378.406,38	4,23	386.905,85	3,97	421.980,97	3,73
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.948.165,75	100,00	9.744.169,30	100,00	11.316.243,77	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	7.670.549,00	85,72	8.937.191,40	91,72	10.226.524,16	90,37
Pessoal e Encargos	3.970.779,57	44,38	4.692.770,09	48,16	5.155.749,46	45,56
Aposentadorias e Reformas	154.515,71	1,73	187.790,38	1,93	195.321,04	1,73
Contratação por Tempo Determinado	417.502,13	4,67	444.999,91	4,57	638.496,08	5,64
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.593.568,26	28,98	2.988.481,20	30,67	3.300.806,03	29,17
Obrigações Patronais	669.861,53	7,49	857.653,76	8,80	851.914,47	7,53
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	135.331,94	1,51	128.553,39	1,32	92.397,58	0,82
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	85.291,45	0,88	63.670,03	0,56
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	13.144,23	0,12
Juros e Encargos da Dívida	102.777,55	1,15	116.203,62	1,19	137.766,49	1,22
Juros sobre a Dívida por Contrato	102.777,55	1,15	116.203,62	1,19	137.766,49	1,22
Outras Despesas Correntes	3.596.991,88	40,20	4.128.217,69	42,37	4.933.008,21	43,59
Diárias - Civil	6.744,62	0,08	32.969,95	0,34	16.598,91	0,15
Material de Consumo	1.094.298,46	12,23	1.276.173,90	13,10	1.468.121,44	12,97
Material de Distribuição Gratuita	87.433,68	0,98	100.360,81	1,03	162.439,78	1,44
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	4.416,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	135.371,99	1,51	184.399,75	1,89	161.702,09	1,43
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.900.850,77	21,24	2.035.136,54	20,89	2.667.104,14	23,57
Contribuições	119.442,60	1,33	123.054,63	1,26	85.670,00	0,76
Subvenções Sociais	41.810,66	0,47	46.967,40	0,48	106.367,42	0,94
Obrigações Tributárias e Contributivas	78.716,72	0,88	94.289,03	0,97	109.166,49	0,96
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	107.143,93	1,20	122.730,40	1,26	125.006,38	1,10
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	61.385,48	0,63	26.321,56	0,23
Despesas de Exercícios Anteriores	18.518,82	0,21	50.432,75	0,52	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	6.659,63	0,07	317,05	0,00	94,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.277.616,75	14,28	806.977,90	8,28	1.089.719,61	9,63
Investimentos	1.080.704,64	12,08	630.564,70	6,47	1.011.836,13	8,94
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	4.312,00	0,04
Auxílios	80.000,00	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	659.305,04	7,37	470.070,16	4,82	240.760,91	2,13
Equipamentos e Material Permanente	314.994,30	3,52	160.494,54	1,65	766.763,22	6,78

Aquisição de Imóveis	11.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	15.405,30	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	196.912,11	2,20	176.413,20	1,81	77.883,48	0,69
Principal da Dívida Contratual Resgatado	196.912,11	2,20	176.413,20	1,81	77.883,48	0,69
Despesa Realizada Total	8.948.165,75	100,00	9.744.169,30	100,00	11.316.243,77	100,00

CopiaFraseDespesa2

Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	530.727,50
Bancos Conta Movimento	319.230,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	211.496,92
(+) ENTRADAS	25.650.281,29
Receita Orçamentária	11.502.470,55
Extraorçamentárias	14.147.810,74
Realizável	10.996.639,24
Restos a Pagar	45.016,06
Depósitos de Diversas Origens	916.827,41
(-) SAÍDAS	25.850.503,66
Despesa Orçamentária	11.316.243,77
Extraorçamentárias	14.534.259,89
Realizável	11.312.748,79
Restos a Pagar	116.686,80
Depósitos de Diversas Origens	915.496,27
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	330.505,13
Banco Conta Movimento	182.841,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	147.663,45

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	103.292
Vinculado em C/C Bancária	109.546
TOTAL	212.838

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.088.558,39	18,14	1.204.445,57	17,71
Disponível	319.230,58	5,32	182.841,68	2,69
Vinculado	211.496,92	3,53	147.663,45	2,17
Realizável	557.830,89	9,30	873.940,44	12,85
Ativo Permanente	4.910.742,98	81,86	5.598.095,84	82,29
Bens Móveis	2.371.157,33	39,52	2.871.430,55	42,21
Bens Imóveis	1.552.592,39	25,88	1.539.972,19	22,64
Bens de Nat. Industrial	15.846,00	0,26	39.836,00	0,59
Créditos	971.147,26	16,19	1.130.877,10	16,62
Obras em Andamento	0,00	0,00	15.980,00	0,23
Ativo Real	5.999.301,37	100,00	6.802.541,41	100,00
ATIVO TOTAL	5.999.301,37	100,00	6.802.541,41	100,00
Passivo Financeiro	186.767,35	3,11	116.427,75	1,71
Restos a Pagar	120.526,38	2,01	48.855,64	0,72
Depósitos Diversas Origens	66.240,97	1,10	67.572,11	0,99
Passivo Permanente	1.809.278,95	30,16	1.731.395,47	25,45
Dívida Fundada	267.494,28	4,46	239.269,20	3,52
Débitos Consolidados	1.541.784,67	25,70	1.492.126,27	21,93
Passivo Real	1.996.046,30	33,27	1.847.823,22	27,16
Ativo Real Líquido	4.003.255,07	66,73	4.954.718,19	72,84
PASSIVO TOTAL	5.999.301,37	100,00	6.802.541,41	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 101.849,64** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	41.832
Depósitos de Diversas Origens	60.016
TOTAL	101.848

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.088.558,39	1.204.445,57	115.887,18
Passivo Financeiro	186.767,35	116.427,75	70.339,60
Saldo Patrimonial Financeiro	901.791,04	1.088.017,82	186.226,78

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.088.017,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 186.226,78**, passando de um superávit financeiro de R\$ 901.791,04 para um superávit financeiro de **R\$ 1.088.017,82**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 606.382,23) com seu Passivo Financeiro (R\$ 101.849,64), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 504.532,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,17** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.088.558,39	454.620,83	633.937,56
Passivo Financeiro	186.767,35	0,00	186.767,35

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.204.445,57	502.472,14	701.973,43
Passivo Financeiro	116.427,75	0,00	116.427,75

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	633.937,56	701.973,43	68.035,87
Passivo Financeiro	186.767,35	116.427,75	70.339,60
Saldo Patrimonial Financeiro	447.170,21	585.545,68	138.375,47

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 585.545,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,17 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 138.375,47**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 447.170,21** para um superávit financeiro de **R\$ 585.545,68**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.199.512,64
Receita Orçamentária	11.502.470,55
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	302.957,91
Despesa Efetiva	10.471.597,07
Despesa Orçamentária	11.316.243,77
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	844.646,70
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	727.915,57
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	315.987,55
(-) Variações Passivas	92.440,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	223.547,55
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	727.915,57
(+) Resultado Patrimonial-IEO	223.547,55
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	951.463,12
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.003.255,07
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	951.463,12
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.954.718,19

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.809.278,95	1.592.364,01
(-) Amortização (Dívida Fundada)	28.225,08	10.464,60
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	49.658,40	49.658,40
Saldo para o Exercício Seguinte	1.731.395,47	1.532.241,01

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.923.664,94	21,62	1.809.278,95	17,74	1.731.395,47	15,05

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	186.767,35
(+) Formação da Dívida	12.425.268,33
(-) Baixa da Dívida	12.495.607,93
Saldo para o Exercício Seguinte	116.427,75

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	299.643,07	40,24	186.767,35	17,16	116.427,75	9,67

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	854.627,52
(+) Inscrição	215.876,23
(-) Cobrança no Exercício	52.102,50
Saldo para o Exercício Seguinte	1.018.401,25

Obs.: A divergência do saldo do exercício anterior com relação ao saldo de abertura neste exercício foi objeto de apontamento nos relatórios nºs 4860/2005 e 4375/2006 de Prestação de Contas do Município dos exercícios de 2004 e 2005. {Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2005 (fls. 416-417, do processo)}.

OBS.: Composição da conta "Créditos" do exercício de 2006:

Conta	Exercício 2006
Dívida Ativa	1.018.401,25

Devedores e Responsáveis	112.475,85
Total	1.130.877,10

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	212.798,02	2,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	145.241,52	1,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	192.392,36	2,17
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	81.040,16	0,91
Cota do ICMS	4.151.884,57	46,78
Cota-Parte do IPVA	280.207,45	3,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	191.531,51	2,16
Cota-Parte do FPM	3.595.386,83	40,51
Cota do ITR	3.303,75	0,04
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	21.169,71	0,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	484,61	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.875.440,49	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.904.734,10
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	48.070,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.190.820,27
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	397.207,74
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.063.051,20

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	283.332,82
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	283.332,82

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.645.499,06
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.645.499,06
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
* Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Observação 1	307.209,17
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	85.774,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	392.983,73

* FONTE: E-SFINGE

Observação 1 - O valor de R\$ 307.209,17 é composto da seguinte maneira (fls. 137-139, do processo):

Fonte de Recurso 22 - Transferências de Convênios: Educação - 281.938,97
 Fonte de Recurso 24 - Transferências de Convênios: Outros - 25.270,20

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	283.332,82	3,19
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.645.499,06	18,54
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	392.983,73	4,43

(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (<i>subfunções 122 e 782 - fls. 42 e 43 do processo</i>)	474.490,06	5,35
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	397.207,74	4,48
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	11.630,34	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.419.176,29	27,26
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.218.860,12	25,00
Valor acima do Limite (25%)	200.316,17	2,26

OBS.: A perda do Fundef foi sanada em razão da mesma ter sido excluída no ano anterior.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.419.176,29** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 200.316,17**, representando **2,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.645.499,06
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	392.983,73
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	397.207,74
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	11.630,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.661.353,41
25% das Receitas com Impostos	2.218.860,12
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.331.316,07
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	330.037,34

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.661.353,41**, equívalendo a **74,87%** do montante de

recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	793.612,53
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	476.167,52
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	594.873,71
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	118.706,19

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 594.873,71**, equívale a **74,96%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.521.370,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	2.823,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.524.193,99
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e	542.602,27

Serviços Públicos de Saúde - Observação 2	
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II, deste relatório)	240,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	542.842,27

Observação 2 - A dedução dos Convênios deu-se pela Receita em razão da inconsistência nas informações prestadas pelo Sistema e-Sfinge. O valor de R\$ 542.602,27 refere-se a Transferências de Recursos do SUS (R\$ 536.517,31) e Transf. de recursos p/programas de saúde (R\$ 6.084,96) (fls. 50-51, do processo).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.524.193,99	28,44
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	542.842,27	6,12
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.981.351,72	22,32
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.331.316,07	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	650.035,65	7,32

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.981.351,72**, correspondendo a um percentual de **22,32%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.883.367,70

Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	213.272,90
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.096.640,60

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	272.381,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	272.381,76

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	63.670,03
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	63.670,03

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.063.051,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.637.830,72	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.096.640,60	46,07
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	272.381,76	2,46
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	63.670,03	0,58
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.305.352,33	47,96
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.332.478,39	12,04

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.063.051,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.974.047,65	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.096.640,60	46,07
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	63.670,03	0,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.032.970,57	45,49
VALOR ABAIXO DO LIMITE	941.077,08	8,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.063.051,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	663.783,07	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	272.381,76	2,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	272.381,76	2,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE	391.401,31	3,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.811,13	11.885,41	15,24
FEVEREIRO	1.811,13	11.885,41	15,24
MARÇO	1.811,13	11.885,41	15,24
ABRIL	1.811,13	11.885,41	15,24
MAIO	1.885,02	11.885,41	15,86
JUNHO	1.885,02	11.885,41	15,86
JULHO	1.885,02	11.885,41	15,86
AGOSTO	1.885,02	11.885,41	15,86
SETEMBRO	1.885,02	11.885,41	15,86
OUTUBRO	1.885,02	11.885,41	15,86
NOVEMBRO	1.885,02	11.885,41	15,86
DEZEMBRO	1.885,02	11.885,41	15,86

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.611 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.502.470,55	255.070,10	2,22

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 255.070,10**, representando **2,22%** da receita total do Município (**R\$ 11.502.470,55**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	928.689,57	10,43
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.798.305,18	87,54
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	37.269,35	0,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	143.570,95	1,61
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	8.907.835,05	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	307.631,33	3,45
Total das despesas para efeito de cálculo	307.631,33	3,45
Valor Máximo a ser Aplicado	712.626,80	8,00
Valor Abaixo do Limite	404.995,47	4,55

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 307.631,33**, representando **3,45%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (R\$ 8.907.835,05). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.611 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
396.000,00	228.250,97	57,64

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 228.250,97**, representando **57,64%** da receita total do Poder (**R\$ 396.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA *	RECEITA REALIZADA**	DIFERENÇA
R\$	R\$	R\$
17.134.250,00	11.502.470,55	5.631.779,45

* Fonte: Lei nº 1450/2005 - LDO e e-Sfinge.

**Fonte: Balanço Anual

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 11.502.470,55, situando-se abaixo do previsto (R\$17.134.250,00).

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa

DESPESA PREVISTA* R\$	DESPESA REALIZADA** R\$	DIFERENÇA R\$
17.134.250,00	11.316.243,77	5.818.006,23

* Fonte: Lei nº 1450/2005 - LDO e e-Sfinge.

**Fonte: Balanço Anual

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 11.316.243,77, situando-se abaixo do previsto (R\$ 17.134.250,00).

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre alcançada

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(2.419,38)	(549.394,85)	(546.975,47)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	744.929,96	744.929,96	0,00	Alcançada
Até o 3º Bimestre	744.929,96	(1.057.293,34)	(1.802.223,30)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	744.929,96	754.736,63	9.806,67	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	744.929,96	702.853,04	(42.076,92)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	744.929,96	272.993,41	(471.936,55)	Alcançada

Fonte: e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 744.929,96 e alcançado R\$ 272.993,41.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre não alcançada

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	141.401,16	257.372,92	115.971,76	Alcançada
Até o 2º Bimestre	6.145.191,66	446.939,54	(5.698.252,12)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	9.217.787,49	442.324,45	(8.775.463,04)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	1.668.325,00	204.704,79	(1.463.620,21)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	1.668.325,00	233.915,78	(1.434.409,22)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	1.668.325,00	196.741,57	(1.471.583,43)	Não Alcançada

Fonte: e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestres/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 1.668.325,00 e alcançado R\$ 196.741,57, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de CORONEL FREITAS instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.357/2004, de 12/02/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Ato nº 02905, em 01/01/2005, a Sra. FERNANDA REGINA SARTORI TOZETTO.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de CORONEL FREITAS encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres com atraso, conforme relacionado abaixo, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

1º bimestre - 29/09/2006

2º bimestre - 29/09/2006

3º bimestre - 02/10/2006

4º bimestre - 02/10/2006

5º bimestre - 28/12/2006

6º bimestre - 28/02/2007

Em 18/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 12.180/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para

discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro) e sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência da remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao art. 20, inciso I, da Res. TC-16/94

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas deixou de remeter o Relatório Circunstanciado sobre a situação da administração financeira e a execução do orçamento, conforme determina a Res. TC-16/94, em seu art. 20, I.

"Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal."

A.8.2 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64

A.8.2.1 - Ausência de registros das transferências financeiras concedidas e recebidas, que deveriam ser demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Quilombo, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas não foram evidenciadas nos referidos anexos.

Tratando-se da consolidação das contas do Ente, as respectivas contas deveriam ser registradas e apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

"Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações."

O Balanço Financeiro Consolidado do Município não evidencia a conta transferências financeiras, enquanto o Balanço Financeiro da Prefeitura possui à título de transferências financeiras concedidas o montante de R\$ 2.189.328,03.

A ausência de referida evidenciação caracteriza descumprimento às normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, à Portaria STN 339/2001 e ao artigo 4º da Resolução TC - 16/94.

A.8.3 - EXAME DOS DADOS CONTIDOS NAS RESPOSTAS DA UNIDADE AO OFÍCIO DMU Nº 201/2007

A.8.3.1 - Concessão de Revisão Geral Anual em percentual superior ao devido considerando o período de referência e o Índice utilizado pela Municipalidade, em desacordo ao disposto na Constituição Federal, art. 39, § 4º c/c 37, X, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 691,52 (R\$ 506,72 - Prefeito e R\$ 184,80, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.909,61 e R\$ 2.438,33, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios, Lei nº 1372, de 02/07/2004, para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 8.336,92 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.281,60.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 1.422 (*fl. 419*), que concedeu 7% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o **Índice** oficial utilizado tampouco o **Período** a que se refere.

Em 15 de dezembro de 2005, através da Lei Municipal nº 1.453 (*fl. 418*), foi revisto o reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Freitas fixando-se o percentual de 2,68% (INPC do período de janeiro a abril de 2005) em substituição ao percentual de 7% conferido através da Lei 1.422, regularizando a situação.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.475/2006 (*fl. 361*), também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da reposição salarial de 6% aos agentes administrativos e 4,08% aos agentes políticos municipais. De acordo com o parágrafo único o percentual de 4,08% é a perda apurada nos últimos doze meses, pelo INPC.

Em 2005 foi considerado o período de janeiro a abril, portanto, a perda apurada nos últimos doze meses, para o exercício de 2006, a qual os agentes políticos fazem jus, é o período de maio/2005 a abril/2006 e, o percentual acumulado é de 3,34% e não 4,08%. Desta forma, constata-se que foram pagos valores a maior para os agentes políticos do Executivo Municipal.

Os valores recebidos indevidamente devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constantes nos autos (*fl. 345*):

Prefeito Municipal: Sr. Leonir José Pelizza

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	8.909,61	8.846,27	63,34
06	8.909,61	8.846,27	63,34
07	8.909,61	8.846,27	63,34
08	8.909,61	8.846,27	63,34
09	8.909,61	8.846,27	63,34
10	8.909,61	8.846,27	63,34
11	8.909,61	8.846,27	63,34
12	8.909,61	8.846,27	63,34
TOTAL	71.276,88	70.770,16	506,72

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Mauri José Zucco

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05 *	5.674,05	4.454,85	40,41
06	2.438,33	2.421,00	17,33
07	2.438,33	2.421,00	17,33
08	2.438,33	2.421,00	17,33
09	2.438,33	2.421,00	17,33
10	2.438,33	2.421,00	17,33
11 *	5.674,05	5.602,72	40,41
12	2.438,33	2.421,00	17,33
TOTAL	21.696,74	20.064,00	184,80

* O vice-prefeito substituiu o prefeito 15 dias em maio e 15 dias em novembro, conforme documento em anexo (fl. 421).

A.8.3.2 - Concessão de Revisão Geral Anual em percentual superior ao devido considerando o período de referência e o Índice utilizado pela Municipalidade, em desacordo ao disposto na Constituição Federal, art. 39, § 4º c/c 37, X, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.013,04

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores, nos valores mensais de R\$ 2.733,28 (R\$ 1.885,02 - subsídio e R\$ 848,26 – verba representação) e R\$ 1.885,02, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios, Lei nº 1372, de 02/07/2004, para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Vereador é de R\$ 1.763,86 e para o Presidente da Câmara uma verba de 45% sobre o subsídio do vereador, que importa no total de R\$ 2.557,60.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 1.422 (fl. 419), que deu 7% de aumento aos Vereadores e Presidente da Câmara, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Em 15 de dezembro de 2005, através da Lei Municipal nº 1.453 (fl. 418), foi revisto o reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Freitas fixando-se o percentual de 2,68% (INPC do período de janeiro a abril de 2005) em substituição ao percentual de 7% conferido através da Lei 1.422, regularizando a situação.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.475/2006 (fl. 361), também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da reposição salarial de 6% aos agentes administrativos e 4,08% aos agentes políticos municipais. De acordo com o parágrafo único o percentual de 4,08% é a perda apurada nos últimos doze meses, pelo INPC.

Em 2005 foi considerado o período de janeiro a abril, portanto, a perda apurada nos últimos doze meses, para o exercício de 2006, a qual os agentes políticos fazem jus, é o período de maio/2005 a abril/2006 e, o percentual acumulado é de 3,34% e não 4,08%. Desta forma, constata-se que foram pagos valores a maior para os agentes políticos do Legislativo Municipal.

Os valores recebidos indevidamente devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constantes nos autos (fls. 422-444):

Presidente da Câmara Municipal: Laurino Vivian (fls. 424-425)

MÊS	VALOR PAGO (R\$) - SUBSIDIO	VALOR PAGO (R\$) - REPRESENTAÇÃO	VALOR DEVIDO (R\$) - SUBSIDIO	VALOR DEVIDO (R\$) - REPRESENTAÇÃO	VALOR PAGO A MAIOR (R\$)
05	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
06	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
07	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
08	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
09	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
10	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
11	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43

12	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
TOTAL	15.080,16	6.786,08	14.972,96	6.737,83	155,44

Vereador: Jandir Concewecz (fls. 422-423)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	1.885,02	1.871,62	13,40
06	1.885,02	1.871,62	13,40
07	1.885,02	1.871,62	13,40
08	1.885,02	1.871,62	13,40
09	1.885,02	1.871,62	13,40
10	1.885,02	1.871,62	13,40
11	1.885,02	1.871,62	13,40
12	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	15.080,16	14.972,96	107,20

Vereador: Leonir de Marco (fl. 426)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
06	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	1.885,02	1.871,62	13,40

Vereador: Milton Antonio Zuffo (fl. 427)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
06	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	1.885,02	1.871,62	13,40

Vereador: Neli Grando Defiltro (fls. 428-429)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	1.885,02	1.871,62	13,40
06	1.885,02	1.871,62	13,40
07	1.885,02	1.871,62	13,40
08	1.885,02	1.871,62	13,40
09	1.885,02	1.871,62	13,40
10	1.885,02	1.871,62	13,40
11	1.885,02	1.871,62	13,40
12	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	15.080,16	14.972,96	107,20

Vereador: Adelcir Luiz de Santi (fls. 430-431)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	1.885,02	1.871,62	13,40
06	1.885,02	1.871,62	13,40
07	1.885,02	1.871,62	13,40
08	1.885,02	1.871,62	13,40
09	1.885,02	1.871,62	13,40
10	1.885,02	1.871,62	13,40
11	1.885,02	1.871,62	13,40
12	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	15.080,16	14.972,96	107,20

Vereador: Roque Zanon (fl. 432)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
08	1.885,02	1.871,62	13,40
09	1.885,02	1.871,62	13,40
10	1.885,02	1.871,62	13,40
11	1.885,02	1.871,62	13,40
12	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	9.425,10	9.358,10	67,00

Vereador: Diovani Pagnocelli (fls. 433-434)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	1.885,02	1.871,62	13,40
06	1.885,02	1.871,62	13,40
07	1.885,02	1.871,62	13,40
08	1.885,02	1.871,62	13,40
09	1.885,02	1.871,62	13,40
10	1.885,02	1.871,62	13,40
11	1.885,02	1.871,62	13,40
12	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	15.080,16	14.972,96	107,20

Vereador: Lucila Maria Ferrari Favareto (fls. 435-436)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	1.885,02	1.871,62	13,40

06	1.131,12	1.123,02	8,10
TOTAL	3.016,14	2.994,64	21,50

Vereador: Lurdes Pasqualotto Mazetto (fls. 437-438)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	1.885,02	1.871,62	13,40
06	1.885,02	1.871,62	13,40
08	1.885,02	1.871,62	13,40
09	1.885,02	1.871,62	13,40
10	1.885,02	1.871,62	13,40
11	1.885,02	1.871,62	13,40
12	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	13.195,14	13.101,34	93,80

Vereador: Maria Salete di Bernardo (fls. 439-440)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	1.885,02	1.871,62	13,40
06	1.885,02	1.871,62	13,40
08	1.885,02	1.871,62	13,40
09	1.885,02	1.871,62	13,40
10	1.885,02	1.871,62	13,40
11	1.885,02	1.871,62	13,40
12	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	13.195,14	13.101,34	93,80

Vereador: Nilvo José Baggio (fls. 441-442)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	1.885,02	1.871,62	13,40
06	1.885,02	1.871,62	13,40
08	1.885,02	1.871,62	13,40
09	1.885,02	1.871,62	13,40
10	1.885,02	1.871,62	13,40
11	1.885,02	1.871,62	13,40
12	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	13.195,14	13.101,34	93,80

Vereador: Jandir Bernardi (fl. 443)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
06	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	1.885,02	1.871,62	13,40

Vereador: Sergio Valnorbida (fl. 444)

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
06	753,90	748,68	5,22
07	1.885,02	1.871,62	13,40
TOTAL	2.638,92	2.620,30	18,62

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de CORONEL FREITAS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Concessão de Revisão Geral Anual em percentual superior ao devido considerando o período de referência e o Índice utilizado pela Municipalidade, em desacordo ao disposto na Constituição Federal, art. 39, § 4º c/c 37, X, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.013,04 (item A.8.3.2).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1 - Concessão de Revisão Geral Anual em percentual superior ao devido considerando o período de referência e o Índice utilizado pela Municipalidade, em desacordo ao disposto na Constituição Federal, art. 39, § 4º c/c 37, X, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 691,52 (R\$ 506,72 - Prefeito e R\$ 184,80, Vice-Prefeito) (item A.8.3.1).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre não alcançada (item A.6.1.4.);

II.B.2 - Ausência de registros das transferências financeiras concedidas e recebidas, que deveriam ser demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no

controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2.1).

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

II.C.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro) e sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2);

II.C.3 - Ausência da remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao art. 20, inciso I, da Res. TC-16/94 (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM III em 25/07/2007

Edésia Furlan
Auditor Fiscal de Controle Externo

Luiz Carlos Wisintainer
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
 Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 07/00110879
UNIDADE	Município de CORONEL FREITAS
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 25/07/2007

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios